

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.709, DE 2004**

Dispõe sobre a proibição da construção de novas usinas nucleares até o término da construção do depósito definitivo de rejeitos radioativos.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME  
**Relator:** Deputado ELIENE LIMA

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em causa pretende proibir a construção de novas usinas nucleares até que entre em operação depósito definitivo de rejeitos radioativos. A proibição, entretanto, não inclui a planta Angra 3, que atualmente está em construção.

Em sua justificação, o nobre autor considera que a acumulação de rejeitos radioativos no sítio da Central Nuclear de Angra dos Reis, que será aumentada quando Angra 3 entrar em operação, recomenda a imediata suspensão de novos projetos de usinas nucleoelétricas, até que seja implementada solução para disposição final desses rejeitos.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída para análise de mérito pela Comissão de Minas e Energia e para apreciação terminativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta comissão, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – VOTO DO RELATOR

Os rejeitos radioativos são classificados segundo o nível de radioatividade que apresentam. Podem ser de baixo, médio ou alto nível de radiação. Os rejeitos de baixo nível de radiação são materiais utilizados na operação das instalações nucleares, como luvas, sapatilhas, roupas especiais e equipamentos. Os rejeitos de médio nível de radiação compreendem filtros, resinas, concentrado de evaporador e outros materiais que sofreram contaminação. Nas usinas nucleares, o combustível nuclear irradiado constitui-se na fonte de material radioativo de alto nível de radiação. Os rejeitos de alto nível de radiação têm atividade de vida longa e, inicialmente, necessitam de resfriamento em piscinas, devido à produção residual de calor.

Os rejeitos das centrais nucleares são armazenados primeiramente em depósitos iniciais, localizados no próprio sítio das usinas. Nessa etapa, permanecem sob a responsabilidade do operador, que, no caso do Brasil, é a Eletronuclear. Posteriormente, devem ser encaminhados a depósitos intermediários e finais de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), de acordo com o disposto na Lei nº 10.308, de 2001.

A Central Nuclear de Angra dos Reis possui três depósitos iniciais de rejeitos de baixo e médio nível de radiação. Entretanto, de acordo com a Eletronuclear, a capacidade de armazenamento dessas instalações esgotar-se-á em 2020. Assim, torna-se essencial a implantação de um depósito definitivo para esses rejeitos. Para solucionar a questão, a CNEN planeja construir o chamado Repositório Nacional de Rejeitos de Baixo e Médio Níveis de Radiação. O começo de sua construção estava previsto para 2014, com início de operação em 2018. Contudo, até o momento, não se tem notícia sequer da seleção do local que abrigará as obras, o que nos preocupa intensamente.

O planejamento relativo aos rejeitos de alto nível de radiação gera apreensão ainda maior. A Eletronuclear informa que, para armazenamento dos elementos combustíveis já utilizados, a capacidade das piscinas existentes é suficiente até o ano de 2021. A CNEN, por seu turno, planeja o início da operação do futuro Depósito Intermediário de Longa Duração para Combustíveis Usados apenas para o ano de 2026. Portanto,

observa-se um período, entre 2022 e 2025, em que será preciso adotar-se uma solução provisória ainda não definida claramente.

Considerando esse cenário de grande indefinição quanto à disposição dos rejeitos radioativos, torna-se evidente que, até que a situação seja revertida, não podemos, de forma alguma, construir novas usinas, que gerariam resíduos adicionais em quantidade significativa.

Sendo assim, apoiamos a iniciativa do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame ora em causa. Todavia, consideramos pertinente ajuste no texto da proposição, de forma a exigir que, antes da construção de novas usinas nucleares, sejam implantados tanto o depósito definitivo de baixo e de médio nível de radiação quanto o depósito intermediário de longa duração para combustíveis usados. Com esse objetivo, optamos pela apresentação de emenda de relator.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.709, de 2004, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado ELIENE LIMA  
Relator

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.709, DE 2004

Dispõe sobre a proibição da construção de novas usinas nucleares até o término da construção do depósito definitivo de rejeitos radioativos.

### EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica proibida a construção de novas usinas nucleoelétricas até o término da construção e entrada em operação de depósito definitivo de baixo e de médio nível de radiação e de depósito intermediário de longa duração para combustíveis nucleares já utilizados."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado ELIENE LIMA